



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.901, DE 2023

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui taxa máxima semanal para todos os aplicativos que prestam serviços de transporte de passageiros e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1484/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Apresentação: 31/05/2023 21:45:51.460 - Mesa

PL n.2901/2023

Institui taxa máxima semanal para todos os aplicativos que prestam serviços de transporte de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a taxa máxima semanal de 15% do total dos ganhos da corrida para as empresas que prestam serviços de transporte privado de passageiros por aplicativo.

Art. 2º A plataforma deverá disponibilizar ao motorista, ao término de cada semana, os valores pagos pelos passageiros e repassados aos motoristas, além da porcentagem descontada para a empresa.

Parágrafo único. As reduções das tarifas decorrentes dos descontos promocionais do aplicativo, deverão ser integralmente suportadas pelas receitas da plataforma, sendo vedado qualquer repasse ou desconto do valor devido ao motorista.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 31/05/2023 21:45:51.460 - Mesa

PL n.2901/2023

JUSTIFICATIVA

A instituição desta taxa máxima semanal tem como objetivo valorizar o trabalho duro empenhado pelos motoristas de aplicativo, que vêm reclamando constantemente das taxas abusivas cobradas pelas empresas de transporte privado de passageiros.

De acordo com diversos relatos, em cada corrida, as empresas têm cobrado até 60% do valor total da viagem, sobrando apenas um valor irrisório para os motoristas, os quais, em razão disso, não são capazes de custear seus diversos gastos mensais com a função.

São inúmeros os gastos dos motoristas de aplicativos. O principal custo é o combustível, seguido do custo dos pneus, a troca de óleo mensal, manutenções com mecânica, além do custo de vida pessoal e do mínimo existencial a ser mantido.

A garantia dos direitos dos motoristas de aplicativo é medida que se impõe, tendo em vista não só os gastos dispensados, mas o tempo, pois a maioria dos motoristas trabalha mais de 12h por dia, e grande parte dos ganhos fica com as empresas.

Por todo o exposto, considerando a melhora da qualidade de vida dos trabalhadores deste segmento, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

